



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 1969

ASSUNTO

PROJETO DE LEI Nº 73/69

INICIATIVA :

PODER EXECUTIVO

HISTORICO: Autorizando o Poder Executivo a abrir o crédito especial de RCr\$ 30.000,00- (trinta mil cruzeiros novos) para auxílio à Santa Casa de Misericórdia de Cachoeiro de Itapemirim.

AUTUAÇÃO

Aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e nove, autúo o Projeto de Lei supra-citado e mais documentos que se seguem



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PROJETO DE LEI Nº 73/69
Registro-se. Autue-se.
Sala das Sessões, 29/11/1969
(Rubrica do Presidente)

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito Especial no valor de NCr\$ 30.000,00 (trinta/mil cruzeiros novos), para auxílio a Santa Casa de Misericórdia de Cachoeiro de Itapemirim.

Art. 2º - Para cumprimento ao disposto no art. 1º desta Lei, o Executivo Municipal utilizar-se-á de seu crédito junto ao governo do Estado do Espírito Santo, proveniente do art. 20 da Constituição Federal de 1946, obedecidas as disposições contidas no art. 43, parágrafos e incisos da Lei Federal nº 4320, de 17/3/64.

Art. 3º - O auxílio concedido na forma desta Lei a Santa Casa de Misericórdia de Cachoeiro de Itapemirim, se destinará à sua manutenção no que refere-se a leitos de indigen

Art. 4º - Enquanto durar os benefícios de pagamento de recursos provenientes desta Lei, a Prefeitura, através de seu órgão competente, ficará com direito de utilização de 10 leitos de indigentes, mensais, se necessários, para atender os casos prementes levantados em nosso Município pelo serviço médico da Diretoria de Educação, Saúde e Assistência Social (DESAS).

Art. 5º - O beneficiado, Santa Casa de Misericórdia de Cachoeiro de Itapemirim, se incumbirá de tratar, junto ao governo Estadual, com a ajuda necessária da Prefeitura, da liberação da quantia que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 6º - Fica a Santa Casa de Misericórdia obrigada a apresentar ao Executivo Municipal, plano de aplicação e posterior prestação de contas dos recursos constantes desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 28 de novembro de 1969.

NELLO VOLTA BORELLI
Prefeito Municipal

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO
Sala das sessões, 29/11/1969
(Rubrica do Presidente)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

J U S T I F I C A T I V A

A presente mensagem que temos a honra de encaminhar a essa Colenda Casa, trata-se de um dever de honra a que o poder público se sente obrigado a atender tendo em vista a necessidade premente da nossa Santa Casa.

Os senhores Vereadores não desconhecem a importância de nossa Santa Casa e os significantes serviços que aquela hospitalar, digo, aquela obra hospitalar vêm empreendendo em toda nossa região, sem o amparo das órgãos públicos.

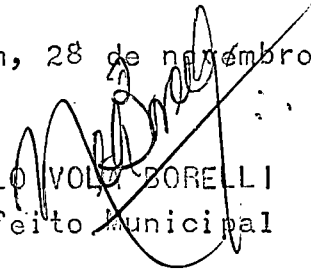
Há anos discuti-se a implantação de um hospital Regional em nosso Município, sendo que até o momento fomos preteridos, sem que razões plausíveis justifiquem este ato.

Da mesma forma não recebe a Santa Casa a devida assistência do Fundo Rural como deveria receber, tendo em vista os custos reais de internação.

Nossa intenção é condicionar que com este auxílio a melhoria do nível de atendimento aos indigentes, que são inúmeros, e que no momento não são atendidos convenientemente pela falta de recursos da Santa Casa.

Certo que os senhores Vereadores atenderão esta nossa solicitação, aproveitamos a oportunidade para solicitar regime de urgência para este projeto.

Cachoeiro de Itapemirim, 28 de novembro de 1969.


NELLO VOLP BORELLI
Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Ofício N.

Anexos

Oficiais membros "sol-los" da Associação de Fimancas e Vereadores, Luiz Gonzaga Borges e Derrubado Gomes de Albuquerque, em audiência dos titulares David Luiz e Elcio Quel Sacramento da Silva, a fim de apreciar o Projeto de Lei nº 73/69.

Em 29-11-69.

[Signature]

Bo Conselho Financeiro
do Vereador Luiz Gonzaga Borges.
Jála Sessões 29/11/69
H. E. M. J. P.

Nada a ver
29/11/69

De acordo
Sessão 29/11/69
H. E. M. J. P.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Ofício N.

Anexos

Ofícios de Teresopolis, sobre Câmara e Elias Alcayes para membros "ad-hoc" da Comissão de Justiça, na ausência dos res. titulares, Benício J. de Albuquerque e Alvaro Alencar de Oliveira, a fim de apreciar o Projeto de Lei n.º 73/69.

Em 29-11-69

[Signature]

ac. d.

Ao Trezado

Edson Câmara
para relatar.

Em 29-11-1969

Vincentz Toledo
Presidente

Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Projeto de Lei n.º 73/69
Iniciativa Poder Executivo
Relator Uniao Edson Jr. Câmara

Vada a opor

Sala das sessões

em 29/11/69

Edson Jr. Câmara
[Signature]

de acordo
Vincentz Toledo
Presidente



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Of. nº 228/69 - G.P.

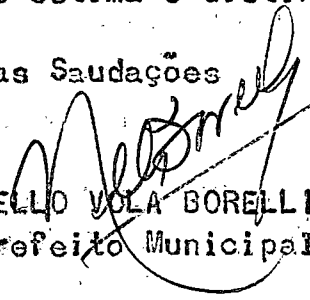
Cachoeiro de Itapemirim, 28 de novembro de 1969.

Senhor Presidente:

Sirvo-me do presente para encaminhar a V.Exa., para conhecimento dos ilustrados Edis dessa Casa, Projeto -- de Lei que trata da abertura de crédito especial no montante de NCr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros novos), proveniente/ do recurso do art. 20 da Constituição Federal de 1946, de direito desta Prefeitura, retido pelo Governo do Estado.

Sem outro particular para o momento, reitero a V.Exa., os protestos de estima e distinto apreço.

Atenciosas Saudações


NELLO VOLA BORELLI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Clóvis de Barros
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PROJETO DE LEI Nº ...

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito Especial no valor de RCr\$ 30.000,00 (trinta/mil cruzeiros novos), para auxílio a Santa Casa de Misericórdia de Cachoeiro de Itapemirim.

Art. 2º - Para cumprimento ao disposto no art. 1º desta Lei, o Executivo Municipal utilizar-se-á de seu crédito junto ao governo do Estado do Espírito Santo, proveniente do art. 20 da Constituição Federal de 1946, obedecidas as disposições contidas no art. 43, parágrafos e incisos da Lei Federal nº 4320, de 17/3/64.

Art. 3º - O auxílio concedido na forma desta Lei a Santa Casa de Misericórdia de Cachoeiro de Itapemirim, se destinará a sua manutenção no que refere-se a leitos de indigentes.

Art. 4º - Enquanto durar os benefícios de pagamento dos recursos provenientes desta Lei, a Prefeitura, através de seu órgão competente, ficará com direito de utilização de 10 leitos de indigentes, mensais, se necessários, para atender os casos prementes levantados em nosso Município pelo serviço médico da Diretoria de Educação, Saúde e Assistência Social (DESAS).

Art. 5º - O beneficiado, Santa Casa de Misericórdia de Cachoeiro de Itapemirim, se incumbirá de tratar, junto ao governo Estadual, com a ajuda necessária da Prefeitura, da liberação da quantia que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 6º - Fica a Santa Casa de Misericórdia obrigada a apresentar ao Executivo Municipal, plano de aplicação e posterior prestação de contas dos recursos constantes desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 28 de novembro de 1969.


NELLO VELA BORELLI
Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

JUSTIFICATIVA

A presente mensagem que temos a honra de encaminhar a essa Colenda Casa, trata-se de um dever de honra a que o poder público se sente obrigado a atender tendo em vista a necessidade premente da nossa Santa Casa.

Os senhores Vereadores não desconhecem a importância de nossa Santa Casa e os significantes serviços que aquela hospitalar, digo, aquela obra hospitalar vem empreendendo em toda nossa região, com o amparo dos órgãos públicos.

Há anos discute-se a implantação de um hospital Regional em nosso Município, sendo que até o momento fomos proteridos, sem que razões plausíveis justifiquem este ato.

Da mesma forma não recebe a Santa Casa a devida assistência do Fundo Rural como deveria receber, tendo em vista os custos reais de internação.

Nossa intenção é condicionar que com este auxílio a melhoria do nível de atendimento aos indigentes, que são inúmeros, e que no momento não são atendidos convenientemente pela falta de recursos da Santa Casa.

Certo que os senhores Vereadores atenderão esta nossa solicitação, aproveitamos a oportunidade para solicitar regime de urgência para este projeto.

Cachoeiro de Itapemirim, 28 de novembro de 1969.


NELLO VOLP SCIRELLI
Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PROJETO DE LEI Nº 43/69

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito Especial no valôr de NCr\$ 30.000,00 (trinta/mil cruzeiros novos), para auxílio a Santa Casa de Misericórdia de Cachoeiro de Itapemirim.

Art. 2º - Para cumprimento ao disposto no art. 1º desta Lei, o Executivo Municipal utilizar-se-á de seu crédito junto ao governo do Estado do Espírito Santo, proveniente do art. 20 da Constituição Federal de 1946, obedecidas as disposições contidas no art. 43, parágrafos e incisos da Lei Federal - nº 4320, de 17/3/64.

Art. 3º - O auxílio concedido na forma desta Lei a Santa Casa de Misericórdia de Cachoeiro de Itapemirim, se destinará a sua manutenção no que refere-se a leitos de indigentes.

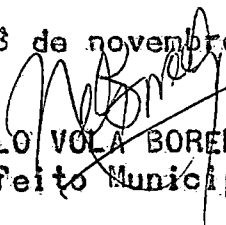
Art. 4º - Enquanto durar os benefícios de pagamento dos recursos provenientes desta Lei, a Prefeitura, através de seu órgão competente, ficará com direito de utilização de 10 leitos de indigentes, mensais, se necessários, para atender os casos prementes levantados em nosso Município pelo serviço médico da Diretoria de Educação, Saúde e Assistência Social (DESAS).

Art. 5º - O beneficiado, Santa Casa de Misericórdia de Cachoeiro de Itapemirim, se incumbirá de tratar, junto ao governo Estadual, com a ajuda necessária da Prefeitura, da liberação da quantia que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 6º - Fica a Santa Casa de Misericórdia obrigada a apresentar ao Executivo Municipal, plano de aplicação e posterior prestação de contas dos recursos constantes desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 28 de novembro de 1969.


NELLO VOLA BORELLI
Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

JUSTIFICATIVA

A presente mensagem que temos a honra de encaminhar a essa Colenda Casa, trata-se de um dever de honra a que o poder público se sente obrigado a atender tendo em vista a necessidade premente da nossa Santa Casa.

Os senhores Vereadores não desconhecem a importância de nossa Santa Casa e os significantes serviços que aquela hospitalar, digo, aquela obra hospitalar vem empreendendo em toda nossa região, sem o amparo dos órgãos públicos.

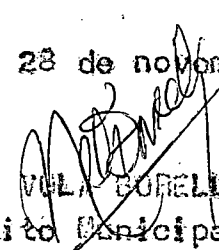
Há anos discuti-se a implantação de um hospital Regional em nosso Município, sendo que até o momento fomos preteridos, sem que razões plausíveis justifiquem este ato.

Da mesma forma não recebe a Santa Casa a devida assistência do Fundo Rural como deveria receber, tendo em vista os custos reais de internação.

Nossa intenção é condicionar que com este auxílio a melhoria do nível de atendimento aos indigentes, que são inúmeros, e que no momento não são atendidos convenientemente pela falta de recursos da Santa Casa.

Certo que os senhores Vereadores atenderão esta nossa solicitação, aproveitamos a oportunidade para solicitar regime de urgência para este projeto.

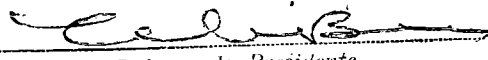
Cachoeiro de Itapemirim, 28 de novembro de 1969.


NELLO VULA CORELLI
Prefeito Municipal

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO

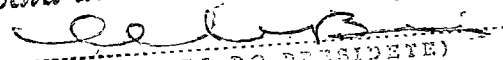
POR UNANIMIDADE

Sala das Sessões 29/ 11.19 / 68


Rubrica do Presidente

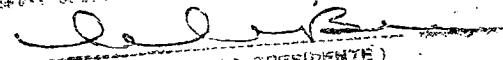
A REDAÇÃO

Sala das sessões 29/ 11.19.68


(RUBRICA DO PRESIDENTE)

A Sanção

Sala das sessões 29/ 11.19.68


(RUBRICA DO PRESIDENTE)

PROJETO DE LEI Nº 73/69

O Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, usando de suas atribuições legais: Faço saber que a Câmara decretou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito Especial no valor de RCr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros novos), para auxílio a Santa Casa de Misericórdia de Cachoeiro de Itapemirim.

Art. 2º - Para cumprimento ao disposto no art. 1º desta Lei, o Executivo Municipal utilizar-se-á de seu crédito junto ao governo do Estado do Espírito Santo, proveniente do Art. 20 da Constituição Federal de 1946, obedecidas as disposições contidas no Art. 43, / parágrafos e incisos da Lei Federal nº 4.320, de 17/3/64.

Art. 3º - O auxílio concedido na forma desta Lei a Santa Casa de Misericórdia de Cachoeiro de Itapemirim, se destinará a sua manutenção no que se refere a leitos de indigentes.

Art. 4º - Enquanto durar os benefícios de pagamento dos recursos provenientes desta Lei, a Prefeitura, através de seu órgão competente, ficará com direito de utilização de 10 leitos de indigentes, mensais, se necessários, para atender os casos prementes levantados em nosso Município pelo serviço médico da Diretoria de Educação, Saúde e Assistência Social (DESAÍS).

Art. 5º - O beneficiário, Santa Casa de Misericórdia de Cachoeiro de Itapemirim, se incumbirá de tratar junto ao governo Estadual, com a ajuda necessária da Prefeitura, da liberação da quantia que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 6º - Fica a Santa Casa de Misericórdia obrigada a apresentar ao Executivo Municipal, plano de aplicação e posterior prestação de contas dos recursos constantes desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 1969.-

CLOVIS DE BARROS
Presidente da Câmara

DATA	NUMERO
08/11/69	073/69
DESTINO:	CÓDIGO:
Maguio - L.R. - 313/12m	